

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Hitachi Metals Ltd é condenada nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 282, de 25.8.2014.

**Acórdão do Tribunal Geral de 12 de julho de 2018 — Nexans France e Nexans/Comissão
(Processo T-449/14) ⁽¹⁾**

**«Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Mercado europeu dos cabos elétricos —
Decisão que declara provada uma infração ao artigo 101.º TFUE — Infração única e continuada —
Ilegalidade da decisão de inspeção — Prazo razoável — Princípio da boa administração — Princípio da
responsabilidade pessoal — Responsabilidade solidária pelo pagamento da coima — Prova suficiente da
infração — Duração da infração — Coimas — Proporcionalidade — Igualdade de tratamento —
Competência de plena jurisdição»**

(2018/C 328/51)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes: Nexans France SAS (Courbevoie, França) e Nexans SA (Courbevoie) (representantes: G. Forwood, advogado, M. Powell, A. Rogers e A. Oh, solicitors)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: inicialmente C. Giolito, H. van Vliet e A. Biolan, em seguida C. Giolito e H. van Vliet, agentes, assistidos por B. Doherty, barrister)

Objeto

Pedido com base no artigo 263.º TFUE e destinado, por um lado, à anulação parcial da Decisão C (2014) 2139 final da Comissão, de 2 de abril de 2014, relativa a um processo nos termos do artigo 101.º [TFUE] e do artigo 53.º do Acordo EEE (processo AT.39610 — Cabos elétricos), na parte aplicável às recorrentes, e, por outro, à redução do montante da coima que lhes foi aplicada.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Nexans France SAS e a Nexans SA são condenadas nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 282, de 25.8.2014.

**Acórdão do Tribunal Geral de 12 de julho de 2018 — Sumitomo Electric Industries e J-
-Power Systems/Comissão**

(Processo T-450/14) ⁽¹⁾

**«Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Mercado europeu dos cabos elétricos —
Decisão que declara provada uma infração ao artigo 101.º TFUE — Infração única e continuada — Prova
da infração — Duração da participação — Distanciamento público — Cálculo do montante da coima —
Gravidade da infração — Competência de plena jurisdição»**

(2018/C 328/52)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Sumitomo Electric Industries Ltd (Osaka, Japão) e J-Power Systems Corp. (Tóquio, Japão) (representantes: M. Hansen, L. Crocco, J. Ruiz Calzado e S. Völcker, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: C. Giolito, H. van Vliet e J. Norris-Usher, agentes, assistidos por M. Gray, barrister)

Objeto

Pedido com base no artigo 263.º TFUE e destinado, por um lado, à anulação parcial da Decisão C (2014) 2139 final da Comissão, de 2 de abril de 2014, relativa a um processo nos termos do artigo 101.º do [TFUE] e do artigo 53.º do Acordo [EEE] (processo AT.39610 — Cabos elétricos), na parte aplicável às recorrentes, e, por outro, à redução do montante da coima que lhes foi aplicada.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Sumitomo Electric Industries Ltd e a J-Power Systems Corp. são condenadas nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 303, de 8.9.2014.

Acórdão do Tribunal Geral de 12 de julho de 2018 — Fujikura/Comissão

(Processo T-451/14) ⁽¹⁾

«Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Mercado europeu dos cabos elétricos — Decisão que declara provada uma infração ao artigo 101.º TFUE — Infração única e continuada — Prova da infração — Duração da participação — Cálculo do montante da coima — Gravidade da infração — Competência de plena jurisdição»

(2018/C 328/53)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Fujikura Ltd (Tóquio, Japão) (representantes: L. Gyselen, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: A. Biolan, C. Giolito e H. van Vliet, agentes, assistidos por M. Johansson, advogado)

Interveniente em apoio da recorrente: Viscas Corp. (Tóquio) (representante: J.-F. Bellis, advogado)

Objeto

Pedido com base no artigo 263.º TFUE e destinado, por um lado, à anulação parcial da Decisão C (2014) 2139 final da Comissão, de 2 de abril de 2014, relativa a um processo nos termos do artigo 101.º do [TFUE] e do artigo 53.º do Acordo [EEE] (processo AT.39610 — Cabos elétricos), na parte aplicável à recorrente, e, por outro, à redução do montante da coima que lhe foi aplicada.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Fujikura Ltd é condenada a suportar, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.*
- 3) *A Viscas Corp. suportará as suas próprias despesas.*

⁽¹⁾ JO C 303, de 8.9.2014.